

OFÍCIO Nº 005/2025

Ibiaçá – RS, 10 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Realização de serviço elétrico, conserto de chicote elétrico do tacógrafo.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vem, por meio deste, solicitar a autorização para a realização do conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, placa JBC4C97, de uso desta Secretaria. Considerando que a rampa é de uso essencial para garantir a acessibilidade e a inclusão dos alunos atendidos pela instituição, solicitamos a execução do conserto com a maior brevidade possível, a fim de evitar transtornos e garantir a segurança de todos.

O referido equipamento encontra-se inoperante devido a falhas no sistema elétrico, o que compromete o correto registro de velocidade e tempo de uso do veículo, conforme exigências legais de controle e segurança no transporte.

Dessa forma, solicitamos a autorização para encaminhar o veículo à oficina especializada, a fim de realizar o reparo necessário e garantir o pleno funcionamento do tacógrafo.

0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2039 – Manutenção Serviços Secretaria da Agricultura; 339030000000 – Material de Consumo; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Juri

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrieli Bernardi Balansin
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 044/2025

Objeto: Conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, placa JCB4C97, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá/RS.

1. Descrição da necessidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, placa JCB4C97, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá.

Durante a utilização do veículo, foram identificadas falhas no sistema elétrico que alimenta o tacógrafo, impedindo seu funcionamento adequado. O tacógrafo é equipamento obrigatório, conforme legislação de trânsito, e tem a função de registrar a velocidade, tempo de direção e paradas, sendo essencial para o controle, segurança e regularidade do transporte público e de serviços municipais.

Dessa forma, o reparo do chicote elétrico é necessário para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, garantindo a segurança dos servidores e o cumprimento das normas legais vigentes.

2. Requisitos da contratação

- Diagnóstico e reparo do chicote elétrico que alimenta o tacógrafo do veículo Iveco placa JCB4C97;
- Verificação do funcionamento do tacógrafo após o conserto;
- Execução do serviço por oficina ou profissional especializado em elétrica automotiva;
- Emissão de nota fiscal e garantia do serviço executado

3. Estimativa de valor

Foi realizada pesquisa de mercado junto a oficinas especializadas em serviços elétricos automotivos, sendo verificados valores médios para o conserto do chicote elétrico variando entre **R\$ 2.219,55 e R\$ 2.230,00**, dependendo do diagnóstico final e materiais necessários. Assim, adota-se como valor estimado de referência o montante de **R\$ 2.064,13**.

4. Justificativa da escolha da solução

A opção pela realização do conserto do chicote elétrico existente mostra-se a solução mais viável, rápida e econômica, evitando a substituição completa do sistema elétrico do veículo. O serviço deverá ser executado por empresa qualificada, assegurando o restabelecimento do tacógrafo e a conformidade com as exigências de segurança e fiscalização de trânsito.

5. Classificação quanto ao risco

O risco é considerado baixo, pois trata-se de serviço técnico pontual, de rápida execução e sem impacto significativo sobre outros sistemas do veículo.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para realizar o conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, placa JCB4C97, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Tal medida visa garantir o pleno funcionamento do equipamento obrigatório, assegurando a segurança no transporte e o cumprimento das exigências legais vigentes.

Ibiaçá – RS, 10 de outubro de 2025

VANIA NEGRI

Setor de Licitações e Contratos

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Agente de Contratação

Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 044/2025

c) Objeto: Realização de serviço de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ 884,13 (oitocentos e oitenta e quatro com treze centavos) referente a peças e R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) referente serviços, Totalizando R\$ 2.064,13 (dois mil, sessenta e quatro reais com treze centavos).

e) Fornecedor: EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Ezequiel Rodrigues Cavaleiro, inscrito no CPF nº 996.568.680-72.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos dez dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, realização de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá/RS. na empresa EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Ezequiel Rodrigues Cavalheiro, inscrito no CPF nº 996.568.680-72.

O veículo Iveco, placa JCB4C97, apresentou falhas no chicote elétrico que alimenta o tacógrafo, impedindo o funcionamento adequado do equipamento.

O tacógrafo é um instrumento obrigatório conforme normas de trânsito, essencial para o controle da velocidade e tempo de condução, sendo indispensável para a segurança dos servidores e o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, o conserto do chicote elétrico é imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do tacógrafo e consequente regularização do veículo para uso nas atividades da Secretaria.

Foram realizados levantamentos de mercado junto a oficinas especializadas, constatando-se que o valor estimado do serviço se encontra dentro dos limites estabelecidos para dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 2.064,13. Foi recebido também as propostas da empresa CLINICAR no valor de R\$ 2.219,55 e da empresa NITO TECH o valor de R\$ 2.310,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido no valor de R\$ R\$ 884,13 (oitocentos e oitenta e quatro com treze centavos) referente a peças e R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) referente serviços, Totalizando: R\$ 2.064,13 (dois mil, sessenta e quatro reais com treze centavos).

Aos dez dias do mês de outubro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 044/2025

Objeto: Realização de serviço de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 10 de outubro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 044/2025

c) Objeto: Realização de serviço de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: R\$ 884,13 (oitocentos e oitenta e quatro com treze centavos) referente a peças e R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) referente serviços, Totalizando R\$ 2.064,13 (dois mil, sessenta e quatro reais com treze centavos).

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

2039 – Manutenção Serviços Secretária da Agricultura

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dez dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 044/2025

Objetivo: Realização de serviço de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 10 de outubro de 2025.

Fornecedor: EZEQUIEL RODRIGUES CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ nº 15.612.828/0001-78, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Ezequiel Rodrigues Cavalheiro, inscrito no CPF nº 996.568.680-72.

Forma de Pagamento: R\$ 884,13 (oitocentos e oitenta e quatro com treze centavos) referente a peças e R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) referente serviços, Totalizando R\$ 2.064,13 (dois mil, sessenta e quatro reais com treze centavos).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0701 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

2039 – Manutenção Serviços Secretária da Agricultura

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá – RS, 10 de outubro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 044/2025

c) Objeto: Realização de serviço de conserto do chicote elétrico responsável pelo funcionamento do tacógrafo do veículo Iveco, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.